



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/90

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO MUNICÍPIO DE TOCANTINS - MG., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O Regime Jurídico do Servidor Público Civil da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Tocantins, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, é único e tem natureza de direito público.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de que trata este artigo se expressa pela legislação estatutária de pessoal em vigor e legislação correlata, até a edição do novo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município, conforme previsto no art. 6º, I, desta Lei.

ARTIGO 2º - A atividade administrativa permanente é exercida na administração direta, nas autarquias e nas Fundações públicas do Município, de ambos os Poderes, por servidor público ocupante de cargo público, em caráter efetivo ou em comissão, ou de função pública.

ARTIGO 3º - A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvada a nomeação para cargo em comissão, declarado em lei, de livre nomeação e exoneração.

ARTIGO 4º - Os atuais servidores não efetivos e os ocupantes de empregos regidos pela legislação trabalhista, terão seus empregos transformados em função pública na fase tran-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

sitória de implantação do Regime Jurídico Único, até a investidura prevista no art.3º, desta Lei.

ARTIGO 5º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá haver a contratação de pessoal por tempo determinado, na forma que a Lei própria especificar.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo enviará À Câmara Municipal no prazo de 120 (Cento e vinte)dias, contados da vigência desta Lei:

I - Projeto de Lei contendo o Estatuto dos Servidores Cívicos do Município de Tocantins;

II - Projeto de Lei relativo ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, com o respectivo Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TOCANTINS, 12 DE NOVEMBRO DE 1990.

JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO

Prefeito Municipal